



Estatuto Social



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Estatuto da Associação Amigos do Projeto Guri, disposto abaixo, apresenta a denominação e os objetivos da instituição, além dos artigos que definem os associados e os órgãos sociais que indicam o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, sendo regida por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação brasileira, doravante simplesmente denominada de ASSOCIAÇÃO, usando também o nome de PROJETO GURI.

Artigo 2 - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 682 – Água Branca – CEP 05001-000 – São Paulo – SP.

Parágrafo único – Mediante aprovação do Conselho de Administração, a ASSOCIAÇÃO poderá constituir filiais em seus Pólos Regionais, as quais serão regidas por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for pertinente.

Artigo 3 - A ASSOCIAÇÃO tem como missão promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento de gerações em formação.

Parágrafo primeiro – A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos:

- I - Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens;
- II - Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais, tanto dos participantes quanto das proporcionadas pela ASSOCIAÇÃO ;
- III - Criar oportunidade de ampliação do repertório cultural para crianças, adolescentes e jovens;
- IV - Prezar pelo princípio da equidade quando da garantia de acesso e permanência nos espaços de atuação da ASSOCIAÇÃO ;
- V - Apoiar alunos e ex-alunos na formação profissional e/ou técnica em música;
- VI - Apoiar a formação continuada de educadores musicais da ASSOCIAÇÃO ;
- VII - Colaborar técnica e financeiramente para o desenvolvimento do PROJETO GURI da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em casos especiais, poderá esta mesma sistemática e metodologia ser aplicada para situações fora do PROJETO GURI.



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4 - Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá:

I - Realizar programas de educação musical em diversos contextos socioculturais.

II - Fomentar a prática coletiva de música;

III - Valorizar a diversidade musical, a cultura local e os conhecimentos musicais trazidos pelos alunos;

IV - Criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, às atividades, materiais e espaços de atuação da AAPG, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins;

V - Estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artístico-pedagógicas e sociais para os alunos e equipes

VI - realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, con-claves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

VII - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;

VIII - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

IX - prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da ASSOCIAÇÃO ;

X - atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento do projeto, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da ASSOCIAÇÃO;

XI - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de sua especialidade.

XII - desenvolver outras atividades musicais que contribuam para a realização da finalidade da Associação.

Artigo 5 - Para a concretização de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

I - receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;

II - verbas advindas de apoio ou prestação de serviços internacionais.



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6 - É vedado à ASSOCIAÇÃO, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

Artigo 7 - A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Seção I – Do Quadro Social

Artigo 8 - O quadro social é composto por associados fundadores e associados efetivos, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I - associados fundadores são aqueles constantes da ata de fundação da ASSOCIAÇÃO realizada em 25 de março de 1997;

II - associados efetivos, são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo único – Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 9 - Poderão, ainda, fazer parte da ASSOCIAÇÃO as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I - membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no artigo 31, inciso XII, sem que, contudo, tenham direito a voto;

II - membros colaboradores, que correspondem àqueles que, voluntariamente, decidirem contribuir com o alcance dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, na forma definida pela Diretoria.

Seção II – Da Admissão, desligamento e exclusão

Artigo 10 - Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os associados e membros poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, por meio de pedido formal junto a Diretoria Executiva.

Artigo 12 - Serão excluídos do quadro associativo, os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto.

Seção III – Dos direitos e deveres

Artigo 13 - São direitos dos associados:



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - participar de programações promovidas pela ASSOCIAÇÃO;

IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral;

V - desligar-se da ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 - São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as demais normas internas e deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;

IV - informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;

V - e possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO ;

VI - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembléia Geral.

Seção IV – Das penalidades e da defesa

Artigo 15 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;

IV - exclusão do quadro associativo.

Artigo 16 - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo primeiro – As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

Parágrafo segundo – A defesa das penalidades de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Presidente do Conselho de Administração, e poderá ser feita de



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma escrita ou oral, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17- São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Ouvidoria.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como o Ouvidor da ASSOCIAÇÃO;
- III - alterar o estatuto;
- IV - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações dos incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em primeira deliberação, será de 2/3 dos associados, ou com maioria dos associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo segundo – As atribuições previstas nos incisos deste artigo serão submetidas à Assembléia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 19 - A Assembléia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com a ASSOCIAÇÃO, reunir-se-á:

I - ordinariamente, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, para:

- a) a cada 2 (dois) anos, eleger e dar posse à metade dos membros do Conselho de Administração que representam os associados;



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) a cada 4 (quatro) anos, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para

a) deliberar sobre a destituição dos administradores;

b) votar alterações nos estatutos;

c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 20 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo segundo – A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro – Nas assembleias gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados os estatutos.

Parágrafo quarto – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como secretário.

Parágrafo quinto – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes, se maior quorum não for exigido por este estatuto ou pela legislação vigente.

Parágrafo sexto – O voto dos associados é pessoal e indelegável.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração é formado por 11 (onze) membros denominados conselheiros e constituído da seguinte forma:

I - 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados da ASSOCIAÇÃO;

II - 1 (um) membro eleito pelos empregados da ASSOCIAÇÃO, dentre os profissionais que integrem esse grupo;

III - 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Para o preenchimento das vagas indicadas no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar a indicação de nomes por parte da Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, da Fundação Casa, de um patrocinador privado do PROJETO GURI, e de pessoa ou instituição que colabore com as atividades da ASSOCIAÇÃO, na proporção de uma indicação cada.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – O primeiro mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos quatro anos do término do último mandato.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será presidido por um dos associados que o integram, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único – atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, dentre os membros do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 25 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Projeto Guri, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 26 - Os conselheiros que forem indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

Artigo 27 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados

Parágrafo segundo – A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 29 - Os conselheiros exercerão o mandato até a posse de seus substitutos, mesmo que vencido o prazo do mandato.

Artigo 30 - Em caso de afastamento de algum conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 31 - Cabe ao Conselho de Administração:

I - zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da ASSOCIAÇÃO;

II - aprovar o regimento interno da ASSOCIAÇÃO;

III - aprovar a proposta do contrato de gestão;

IV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

V - aprovar a proposta de orçamento da ASSOCIAÇÃO e o programa de investimentos;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Ouvidor;

VII - aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a ASSOCIAÇÃO deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

VIII - aprovar o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;

IX - designar os membros da Diretoria Executiva, e propor a dispensa dos mesmos em Assembléia Geral;

X - aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;

XI - aprovar a admissão de novos associados efetivos na Associação, consoante o disposto no artigo 10;

XII - aprovar a concessão do título de membro honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;

XIII - aplicar as penalidades previstas no artigo 15;

XIV - designar o Ouvidor da ASSOCIAÇÃO;

XV - aprovar as normas de procedimento da Ouvidoria;

XVI - eleger os membros do Conselho Consultivo;



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - propor à Assembléia Geral alterações no estatuto e a extinção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Para as deliberações dispostas nos incisos VII, VIII e XVII deste artigo é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 32 - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Educacional;

III - 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) Diretor Administrativo?Financeiro.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo – Os diretores designados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e membros do Conselho de Administração.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e o contrato de gestão firmado com o Estado de São Paulo;

II - dirigir e administrar o PROJETO GURI;

III - assinar, por dois membros da Diretoria Executiva, todos os documentos de movimentação bancária e financeira;

IV - cumprir e executar as deliberações do Conselho de Administração do PROJETO GURI, assim como os ajustes e recomendações do órgão supervisor da execução do contrato de gestão;

V - mediante aprovação do Conselho de Administração, fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da ASSOCIAÇÃO, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados do PROJETO GURI;

VI - desenvolver e implementar política de relacionamento da ASSOCIAÇÃO com os seus membros colaboradores mencionados no artigo 9º, II.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deverá disponibilizar o procedimento e o cronograma mencionados no inciso V do caput deste artigo na página da entidade na internet, cumprindo, ainda, empreender esforços para que tais informações efetivamente cheguem ao conhecimento dos públicos interessados da



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO.

Artigo 34 - O Diretor Executivo é o dirigente da ASSOCIAÇÃO, e terá sua representação em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses único e exclusivamente da ASSOCIAÇÃO, por meio da outorga de mandato específico..

Artigo 35 - As competências dos diretores Executivo, Educacional, de Desenvolvimento Social, e Administrativo?Financeiro estão definidas no regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - Qualquer pessoa, desde que com justificado interesse, poderá solicitar à Diretoria informações e acesso a quaisquer documentos necessários a assegurar uma participação qualificada nos processos de tomada de decisão da ASSOCIAÇÃO, excetuando-se tão-somente aqueles que, por sua natureza, sejam de caráter reservado, conforme definido no regimento interno..

Parágrafo único -Independentemente do disposto no caput deste artigo, a Diretoria deverá, sempre que possível, engajar os públicos interessados em quaisquer processos de tomada de decisão que possam afetá-los diretamente, inclusive mediante a realização de “consultas públicas”.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembléia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

Artigo 38 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;

II - verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;

III - apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da ASSOCIAÇÃO, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração;

IV - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;

VI - participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, mediante convocação do Diretor



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 40 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Artigo 41 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao PROJETO GURI.

Seção V – Do Conselho Consultivo

Artigo 42 – O Conselho Consultivo será composto por membros eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo livre o número de sua composição.

Parágrafo único - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao PROJETO GURI.

Artigo 43 – Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela ASSOCIAÇÃO, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.

Artigo 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 45 - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro – No início de cada reunião, o Conselho Consultivo elegerá um Presidente ad hoc para dirigir os trabalhos do órgão.

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em re-



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

lação ao total de conselheiros presentes.

Seção VI – Da Ouvidoria

Artigo 46 – A Ouvidoria é o órgão responsável pelo recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das queixas e sugestões a respeito das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, sendo constituída por 1 (um) Ouvidor designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória especialização profissional, ilibada reputação pessoal e que não detenham vínculos com o Poder Público.

Parágrafo primeiro – O Ouvidor será designado para mandato de 1 (um) ano, permitindo-se-lhe uma única recondução.

Parágrafo segundo – A ASSOCIAÇÃO disponibilizará ao Ouvidor todos os recursos humanos e materiais necessários para o adequado desempenho de suas atribuições.

Parágrafo primeiro – No início de cada reunião, o Conselho Consultivo elegerá um Presidente ad hoc para dirigir os trabalhos do órgão.

Artigo 47 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Ouvidor:

I - propor ao Conselho de Administração, para aprovação, as normas de procedimento da Ouvidoria;

II - receber e registrar toda e qualquer queixa ou sugestão recebida, providenciando o seu encaminhamento para o órgão competente da ASSOCIAÇÃO, para manifestação e providências cabíveis;

III - criar um banco de dados de queixas e sugestões, monitorando-as;

IV - manter o reclamante informado sobre as providências adotadas ou a serem adotadas;

V - solicitar aos órgãos de administração ou dirigentes da ASSOCIAÇÃO quaisquer informações ou documentos que entender necessários;

VI - expedir recomendações aos órgãos de administração e dirigentes da ASSOCIAÇÃO;

VII - participar das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, sem direito a voto;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral um relatório anual das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 48 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 49 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 51 - Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas,



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Artigo 52 - Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviço da ASSOCIAÇÃO os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 53 - Em caso de desqualificação como Organização Social, dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO, seus bens restantes, assim como eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra instituição da seguinte maneira:

I - quando não qualificada como Organização Social, a destinação será para outra associação sem fins lucrativos escolhida pela Assembléia Geral, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS; :

II - se qualificada como Organização Social, para outra qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 54 - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

Artigo 55 - A ASSOCIAÇÃO publicará anualmente no Diário Oficial do Estado, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão.

Artigo 56 - A ASSOCIAÇÃO por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - Será de 2 (dois) anos o primeiro mandato do primeiro Ouvidor designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 58 - A fim de assegurar a renovação de metade dos membros do Conselho de Administração a cada 2 (dois) anos, encerrar-se-á em 7/10/2009 o mandato dos seguintes conselheiros:

I – 2 (dois) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, com base nas indicações a que se refere o parágrafo único do artigo 21;

II – 3 (três) dos membros eleitos pela Assembléia Geral dentre associados da ASSOCIAÇÃO, a serem definidos pela própria Assembléia Geral.

Parágrafo único – O mandato dos demais conselheiros, que não aqueles mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, encerrar-se-á em 7/10/2011.

Artigo 59 - Este estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório, com esta nova redação dada na Assembléia Geral realizada em 15 de março de 2010, substituindo-se as anteriores.



a música
transforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 2010

Ana Maria Wilhelm
Presidente do Conselho de Administração

Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva

Leonardo Matrone
OAB/SP n.º 242.165